



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

72

CERTIDÃO

José Joaquim Leitão, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Almada, certifica que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária de novembro, realizada no dia 29 de novembro de 2018, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta Nº 39/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 31/10/2018, sobre o «Lançamento de Derrama para 2019», sendo o seguinte o texto da deliberação aprovada:

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea d) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro aprova a proposta da Câmara Municipal sobre o “Lançamento de Derrama para 2019”, que a seguir se transcreve:

“De acordo com o nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) -, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;

Considerando que a mesma Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), confere aos Municípios a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000 euros;

Considerando que, no essencial, se mantêm as razões fundamentais que levaram o Município ao lançamento da derrama nos anos anteriores e nos mesmos termos, destinando-se o resultado da receita obtida a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso que se reputam estruturantes no quadro desenvolvimento económico, e fundamentais para o constante estabelecimento de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, deste modo cumprindo-se os respetivos compromissos financeiros;

Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros correspondem predominantemente a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do sector empresarial local;

Considerando a importância de estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no Concelho, o que pode ser fomentado por medidas localizadas no plano fiscal;



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Considerando que o Município de Almada tem beneficiado da prerrogativa que a Lei lhe confere para isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no contexto económico atual.

Propõe-se, ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do conjuntamente disposto no artigo 25º, nº 1, alínea c), e artigo 33º, nº 1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), que a Câmara delibere aprovar:

1. Proposta, a submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação do lançamento, para o ano de 2019, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;
2. Sob condição de aprovação do constante do número anterior, aprovar igualmente proposta a submeter à decisão da Assembleia Municipal de isenção:
 - a) Da taxa de Derrama por um período de 5 anos para Empresas de Base Tecnológica que se instalem no Concelho de Almada durante o ano de 2019;
 - b) Da taxa de Derrama por um período de 2 anos para as Empresas Industriais ou no Ramo de Atividades Turísticas, que já se encontrem instaladas ou se venham a instalar no Concelho de Almada durante o ano de 2019, que tenham criado ou criem e mantenham no período de isenção, no mínimo 250 postos de trabalho;
3. Sob condição de aprovação do constante do número anterior, aprovar, também, proposta a submeter à decisão da Assembleia Municipal, de isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros, ao abrigo do n.º 12 do citado art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.”

A presente deliberação foi publicitada através do Edital N.º 218/XII-2º/2017-21 com data de 5 de dezembro de 2018.

Por ser verdade se passa a presente certidão, composta por duas folhas, que assino e vai autenticada com o selo branco.

Almada, 6 de dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Joaquim Leitão)